

Artigo 10 - É assegurado ao estagiário, cujo período de estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso, remunerado, de 30 (trinta) dias corridos, ou 22 (vinte e dois) dias úteis, a ser gozado, à medida que fizer jus ou, preferencialmente, durante suas férias escolares.

Parágrafo Único - Os dias de recesso previstos no “caput” deste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Artigo 9º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**ATO Nº 26/2015, DA MESA**

**DE 21/10/2015**

*DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO CURRICULAR DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR, NO ÂMBITO DA ÁREA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ALESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de disciplinar o estágio de estudantes na área administrativa da ALESP, nos termos das disposições da Lei Federal nº 11.788, de 2008, **RESOLVE:**

Artigo 1º - O estágio de estudantes na área administrativa da ALESP reger-se-á pelas disposições deste Ato.

Artigo 2º - O estágio será realizado por alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em curso de educação superior, de educação profissional de nível tecnológico, de educação de ensino médio, ou de educação profissional de ensino médio, pelo período máximo de dois anos.

Parágrafo Único – O período acadêmico mínimo exigido para o estágio será definido em plano de atividades previamente elaborado pelo titular da unidade administrativa em que será realizado o estágio.

Artigo 3º - A quantidade total de estagiários será limitada ao número máximo de 124 (cento e vinte e quatro) estagiários, acrescidas de 13 vagas reservadas para estudantes portadores de necessidades especiais.

Artigo 4º - O preenchimento das vagas far-se-á mediante processo seletivo realizado ou supervisionado pelo Departamento de Recursos Humanos, através do Serviço de Planejamento de Recursos Humanos da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos, a quem caberá:

I - constituir, para fins de seleção de candidatas o estágio, um cadastro geral e permanente;

II - divulgar a abertura de inscrições para cadastro de candidatas o estágio nos termos do presente Ato, através de divulgação pela imprensa, por meios eletrônicos e nas instituições de ensino;

III - firmar Termo de Compromisso entre instituições de ensino e a ALESP;

IV - providenciar a contratação de seguro para cobertura contra acidentes pessoais a favor dos estagiários;

V - providenciar a emissão de bolsa-auxílio aos estagiários;

VI - encaminhar os estagiários ao local de estágio;

VII - orientar os órgãos da ALESP a exercer o controle quanto ao cumprimento dos dispositivos legais que regem o estágio;

VIII - controlar a utilização do número de vagas;

IX - propor o aperfeiçoamento na sistemática de estágios;

X - comunicar, imediatamente, ao estabelecimento de ensino a cessação do estágio.

§ 1º - as atribuições constantes dos incisos I, II, III, IV, V e X deste artigo poderão, a critério da Mesa Diretora, ser delegadas a instituições especializadas em seleção e manutenção de programas de estágio, ficando o Serviço de Planejamento de Recursos Humanos, responsável pela gestão do contrato.

§ 2º - A atribuição constante no inciso III deste artigo poderá ser parcialmente executada pelo Serviço de Planejamento de Recursos Humanos, sem prejuízo à delegação de que trata o §1º.

Artigo 5º - A formalização do credenciamento do estudante dar-se-á mediante o estabelecimento de Termo de Compromisso firmado entre o estagiário e a ALESP, com a intervenção da instituição de ensino, podendo esta atribuição ser delegada à instituição especializada em seleção e manutenção de programas de estágio.

§ 1º - No Termo de Compromisso, os estudantes maiores de dezoito e menores de dezoito anos serão assistidos por seus pais ou responsável(is) legal(is), em consonância com as disposições do Código Civil Brasileiro.

§ 2º - O estudante somente iniciará seu estágio depois que tenham sido colhidas todas as assinaturas necessárias no termo de compromisso.

Artigo 6º - A carga horária dos estagiários será de até:

I - 04 (quatro) horas diárias para os estágios de educação de ensino médio;

II - 04 (quatro) horas diárias ou 06 (seis) horas diárias para os estágios de educação profissional de ensino médio;

III - 06 (seis) horas diárias para os estágios de educação superior e ou de educação profissional de nível tecnológico.

§ 1º - O horário de estágio e a carga horária respectiva serão fixados em plano de atividades previamente elaborado pelo titular da unidade administrativa em que é realizado o estágio, compatibilizando-se com o horário escolar e observadas a conveniência da Administração e a legislação em vigor, não admitindo-se compensação de horas.

§ 2º - O estagiário deverá registrar e assinar em formulário próprio fornecido pelo DRH da ALESP o período de estágio cumprido diariamente.

§ 3º - O estagiário que ultrapasse, a cada período de 12 meses de contrato, o limite de 15 faltas justificadas por motivo de saúde, consecutivas ou não, terá suspenso o recebimento do valor da bolsa auxílio, a partir da próxima falta.

§ 4º - As faltas justificadas, por motivo de saúde, somente serão aceitas quando atestadas pelo Serviço de Saúde da ALESP.

§ 5º - Nas hipóteses dos §§ 3º e 4º, será descontado o valor proporcional do auxílio-deslocamento e do auxílio-refeição.

Artigo 7º - Durante o período de estágio, o estudante deverá apresentar ao final de cada semestre, ao Departamento de Recursos Humanos ou à instituição contratada para tal fim, atestado de frequência escolar.

§ 1º - Em caso de reprovação escolar ou não comprovação de assiduidade, o Termo de Compromisso será extinto.

Artigo 8º - O Termo de Compromisso poderá ser extinto a qualquer momento por iniciativa da ALESP ou do estagiário, sem qualquer ônus.

§ 1º - Será motivo de desligamento compulsório do Programa de Estágio, por parte da ALESP:

I - O não comparecimento às atividades de estágio, sem motivo justificado, por 4 (quatro) dias úteis consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês;

II - O não comparecimento às atividades de estágio, por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, mesmo com motivo justificado, após análise conjunta do supervisor de estágio e do SPRH, se for esse o entendimento;

III - O não comparecimento às atividades de estágio, sem motivo justificado por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, por semestre;

IV - O não cumprimento da programação estabelecida para seu estágio;

V - O não cumprimento das normas internas e disciplinares da ALESP, bem como a quebra de sigilo e confidencialidade das informações a que tiver acesso.

§ 2º - Na aplicação de qualquer uma das hipóteses tratadas no § 1º, ficará assegurado o direito de defesa e ao contraditório.

Artigo 9º - A supervisão das atividades desempenhadas pelos estagiários da ALESP, sempre acompanhada pelo Serviço de Planejamento de Recursos Humanos, será de responsabilidade de um servidor, designado pelo titular da unidade em que é realizado o estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

Parágrafo Único - O supervisor a que se refere o “caput” deste artigo, poderá ter sob sua supervisão, até 10 (dez) estagiários, simultaneamente.

Artigo 10 - É assegurado ao estagiário, cujo período de estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso, remunerado, de 22 (vinte e dois) dias úteis ou de 30 (trinta) dias corridos, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º - Os dias de recesso previstos no “caput” deste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 2º - É vedada a fruição adiantada de recessos, sendo permitido fruir apenas recessos a que o estagiário já tenha direito, com base na quantidade de dias efetivamente estagiados.

Artigo 11 - Durante o período de estágio, o estudante perceberá mensalmente da ALESP:

I - Bolsa-auxílio, conforme nível e carga horária diária, com valor a ser fixado anualmente por Decisão de Mesa;

II - Auxílio-deslocamento, no valor mensal correspondente a até 46 (quarenta e seis) bilhetes de transporte público (ônibus) na cidade de São Paulo.

III - Auxílio-refeição, no valor correspondente à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado aos demais servidores do QSAL, nos termos do Artigo 7º da Lei Complementar Nº 1184, de 10 de setembro de 2012.

Parágrafo Único - O Auxílio-deslocamento será pago por dia efetivamente estagiado.

Artigo 12 - O período de estágio não ensinará nenhum tipo de vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estudantes e a ALESP.

Artigo 13 - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os Atos nº 21/2015, nº 23/2012, nº 07/2012, nº 14/2011, nº 05/2010, nº 23/2009.

**DECISÕES DA MESA**

**DE 20/10/2015**

**EXPEDIENTE S/Nº DE 16/10/2015**

Ref.: Memorando SRF nº 918/2015

Interessada: VERA LUCIA FERREIRA RIBEIRO BUCHERONI (matrícula nº 16.047)

Assunto: Pedido de autorização para o seu afastamento nos dias 21 e 22 de outubro de 2015, com a finalidade de participar da “Audiência sobre a PEC nº 47, de 2012 – Competências Constitucionais atribuídas aos Estados”, no Congresso Nacional, em Brasília – DF.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e examinando a matéria tratada no presente expediente, com fundamento no artigo 68 da Lei nº 10.261/68, DECIDE AUTORIZAR a servidora VERA LUCIA FERREIRA RIBEIRO BUCHERONI, matrícula 16.047, Assessor Especial Parlamentar, lotada no Gabinete da Presidência, com a finalidade de participar da “Audiência sobre a PEC nº 47, de 2012 – Competências Constitucionais atribuídas aos Estados”, no Congresso Nacional, em Brasília – DF, nos dias 21 e 22 de outubro de 2015.

Fica AUTORIZADA, ainda, a realização da despesa nos termos da instrução do Serviço Técnico de Contabilidade às fls. 05, para custeio de hospedagem, passagens aéreas, transporte e alimentação, ficando esta obrigada a prestar contas das despesas quando de seu retorno à ALESP, bem como a antecipação da verba.

(Decisão nº 6363/2015);

**DE 21/10/2015**

**PROCESSO RG Nº 15348/1982**

Interessada: ELIANA JULIANO NOVAES (matrícula 2.725)

Assunto: Aposentadoria

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, DECIDE APOSENTAR, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, e no artigo 201, § 9º da Constituição Federal, a senhora ELIANA JULIANO NOVAES, R.G. nº 8888272X, matrícula nº 2725, ANALISTA LEGISLATIVO, do SQC–II do quadro desta Secretaria, visto contar com 37 anos, 10 meses e 25 dias de serviço público e 0 anos, 6 meses e 20 dias de serviço prestado junto à iniciativa privada, conforme certidão do INSS, perfazendo um total de 38 anos, 5 meses e 14 dias de serviço computado até 31/08/2015, como consta do Título de Liquidação de Tempo de Serviço nº 478/2015, ficando-lhe assegurado os proventos mensais correspondentes a:

1) Nível XX, da Escala de Classes e Vencimentos, anexo III, da Resolução 878/2012;

2) Gratificação Incorporada aos seus proventos, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar 813/1996;

3) Gratificação Legislativa, instituída pela lei nº 8238/1993;

4) Adicional Por Tempo de Serviço, incidente sobre os itens 1,2 e 3;

5) Sexta - Parte, incidente sobre os itens 1,2,3 e 4;

Aplicando o artigo nº 115, XII, da Constituição do Estado de São Paulo, no que se refere ao Teto Máximo Constitucional. (Decisão nº 6364/2015);

**EXONERANDO**, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

GABRIEL FERNANDES ZANINELLO, RG nº 98889564, matrícula nº 25051, do cargo que vem exercendo, em comissão, de SECRETÁRIO PARLAMENTAR II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº 6366/2015);

**NOMEANDO**, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

PRISCILA ESPÍNDOLA DE ARAUJO, RG nº 27572562-5, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR IV, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de DORVAL DA COSTA TORRES.

(Decisão nº 6367/2015);

SUSANA MARIA GERALDO, RG nº 19819932, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR IV, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de SIMONE DOTA TELLES PEIXOTO.

(Decisão nº 6368/2015);

**TORNANDO SEM EFEITO** a Decisão nº 6307/2015, publicada em 15/10/2015, de nomeação de JULIANA FARIA DA SILVA, RG nº 32780704-0, do cargo de SECRETÁRIO PARLAMENTAR II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução Nº 776/96.

(Decisão nº 6369/2015);

**CESSANDO**, Gratificação Especial de Desempenho – G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, dos funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 24870, AMANDA NOGUEIRA GONÇALVES (Decisão nº 6370/2015);

**ATRIBUINDO**, Gratificação Especial de Desempenho – G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, para os funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 5950, DENISE FIDELIS ORIOLA, GED Nível VIII (Decisão nº 6371/2015);

Mat 24870, AMANDA NOGUEIRA GONÇALVES, GED Nível I (Decisão nº 6372/2015);

**DESIGNANDO** a Sra. PAULA HASHIZUME ALLEGRETTE SETTI, RG. 110006847, ocupante, em caráter efetivo, do cargo de Técnico Legislativo, para, no período de 15/10/2015 a 29/10/2015, substituir no cargo de ASSESSOR CHEFE DE GABINETE DE LIDERANÇA, em comissão, por motivo de Titular em férias.

(Decisão nº 6365/2015);

**DE 20/10/2015**

**DESPACHOS DA PROCURADORIA**

**PROCESSO RG Nº 5632/2015**

Procedência: ADMINISTRAÇÃO DA ALESP

Interessada: ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Processo Administrativo, para apurar eventual prática de faltas disciplinares relatadas pelo Ministério Público.

Por ordem da Procuradora da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Presidente do Procedimento Disciplinar, fica a Defesa intimada do despacho de fls. 48, a saber:

1. Não havendo testemunhas arroladas para oitiva, ficam canceladas as audiências designadas para o dia 27/10/2015, às 14h:30min e às 17h:00min.

2. Dê-se ciência à Defesa dos documentos acostados às fls. 42/45.

3. Aguarde-se a chegada da resposta ao Ofício nº 91-2015/PA, por um período razoável de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo, ou seja, até 16/11/2015.

4. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido da defesa, protocolizado em 9/10/2015.

5. Intime-se o Dr. Vladimir de Souza Alves, OAB/SP nº 228.821.

*(Republicado por ter saído com incorreções).*

**DESPACHOS DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DE 19/10/2015**

**PROCESSO DIGITAL Nº 640/2014**

Interessada: ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Ata de Registro de Preços nº 17/2014 - Fornecimento de água mineral, pelo Sistema Registro de Preços – Pedido de aquisição de produto – Autorização de realização de despesas.

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, VII, parágrafo primeiro, do Regulamento do Pregão, aprovado pelo Ato nº 02/2004, alterado pelos Atos nº 20/2005 e 04/2013, à vista do que consta nos autos do Processo Digital nº 640/2014, que cuida do Registro de Preços para o fornecimento de água mineral; considerando a manifestação da Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços, de 13/10/2015; em face da informação prestada pelo Serviço de Compras em 14/10/15; à vista da manifestação do Departamento de Finanças, de 15/10/2015, atestando a existência de disponibilidade orçamentária suficiente de recursos para atender às despesas decorrentes (DPCO 0643/15), bem assim o atendimento das exigências da Lei Complementar federal nº 101/2000, em especial no que se refere ao disposto em seu art. 16, inciso II, DECIDE:

I – **CONVOCAR** a empresa COMERCIAL JCX LTDA ME, registrada como fornecedora do objeto da Ata de Registro de Preços nº 17/2014, para assinar e devolver a respectiva autorização de compra, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do referido instrumento (item 11.4 do Edital); e

II - **AUTORIZAR** a realização das despesas decorrentes, no valor total de R\$ 1.425,60 (Hum mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), nos termos da manifestação e das reservas, financeira e orçamentária, efetuadas pelo Departamento de Finanças, datadas de 15/10/2015.

**DE 20/10/2015**

**PROCESSO DIGITAL Nº 397/2015**

Interessada: ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Autorização de Compra 160/2015 – aquisição de conjugados de fone e microfones, conforme especificações - Atraso na entrega do objeto - Aplicação de penalidade de multa por mora.

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º e com fundamento na disposição contida no artigo 3º, incisos I e II, todos do Ato nº 4/2000 da Mesa Diretora da ALESP, combinados com o artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, CONSIDERANDO que a empresa SM MÁQUINAS E COMÉRCIO EIRELLI – EPP firmou com este Poder, a Autorização de Compra nº 160/15, prevendo prazo de 30 (trinta dias) para a entrega do objeto, conforme disposto no item I do referido instrumento; CONSIDERANDO o Relatório de Ocorrência com o Fornecedor (ROF), datado de 15/07/2015 e o Relatório de Regularização do Fornecedor, datado de 20/08/2015, ambos emitidos pelo Serviço de Almoxarifado, dando conta que o objeto que deveria ser entregue em 13/07/2015, foi entregue somente em 20/08/2015, portanto, com 38 (trinta e oito) dias de atraso; CONSIDERANDO que, após o recebimento do Ofício SGA nº 764, notificando a contratada para apresentar justificativa detalhada e razoável para a informar que: a) o retardamento no adimplemento de sua obrigação contratual foi decorrente de atraso no pagamento de fatura referente ao Processo nº 37/2014 (Empenhos NE00195/196/197/198) por mais de 90 (noventa) dias, que inviabilizou a empresa de honrar os seus compromissos; b)

sua conduta não foi oriunda de dolo ou culpa, mas de fato superveniente; e c) de ter incorrido em despesas tributárias devido à emissão da respectiva Nota Fiscal dos produtos; CONSIDERANDO, contudo, que: a.1) o prazo para entrega do objeto da presente contratação se expirou sem que qualquer solicitação de dilação de prazo ou justificativa para a impropriedade fosse acostada aos autos; b.1) a demora no pagamento das faturas referentes às mencionadas Notas de Empenho, que a título de esclarecimento se referem ao Processo nº 582/2013 e não ao 37/2014, como afirmado pela recorrente, ocorreu única e exclusivamente por falta de cumprimento de cláusulas contratuais, que a - ALESP - Documento assinado digitalmente própria recorrente deu causa, conforme multa aplicada a empresa naqueles autos e mantida em sede de recurso pela Mesa Diretora, conforme consta da Decisão da Mesa nº 5423, de 10/08/2015; e c.1) os atrasos na execução dos contratos por parte da recorrente têm sido costumeiros, como se extrai dos Processos nºs 582/2013, 397/2015, 905/2014, 929/2014 e 117/2015, DECIDE APLICAR A PENALIDADE DE MULTA POR MORA à empresa SM MÁQUINAS E COMÉRCIO EIRELLI – EPP, no montante equivalente a R\$ 101,89 (cento e um reais e oitenta e nove centavos), nos termos dos cálculos contábeis elaborados pelo Serviço de Contabilidade aos 10/09/2015.

**EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS**

**PROCESSO DIGITAL Nº 344/2014**

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: COLUMBIA COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SABONETE LÍQUIDO

VIGÊNCIA: 13 (TREZE) DIAS

VALOR: R\$ 17.675,00 (DEZESETE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

RECURSOS ELEMENTO ECONÔMICO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

ASSINATURA: 19/10/2015

**PROCESSO DIGITAL Nº 678/2014**

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: ANDERSON AUGUSTO DA SILVA BASTOS - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS

VIGÊNCIA: 13 (TREZE) DIAS

VALOR: R\$ 25.540,00 (VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)

RECURSOS ELEMENTO ECONÔMICO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

ASSINATURA: 19/10/2015

**EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO**

**PROCESSO: RGE 465/04**

CONVENIENTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CONVENIADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

OBJETO: COMPARTILHAR HORÁRIOS DO CANAL LEGISLATIVO.

VIGÊNCIA: 60 (SESENTA) MESES

ASSINATURA: 11/09/2015

**DESPACHOS DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**DE 21/10/2015**

**Concedendo** à vista do pronunciamento da Divisão de Saúde e Assistência ao Servidor, licença para tratamento de saúde aos funcionários abaixo relacionados:

MARIA CLAUDIA GUGLIELMI MESQUITA, RG: 10501492, 1(um) dia(s) a partir de 16/10/2015;

NATHALIA PAULA SANTOS, RG: 598410132, 1(um) dia(s) a partir de 14/10/2015;

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos torna pública a unidade de lotação do(s) funcionário(s) abaixo relacionado(s), a partir da data do exercício:

VANDERLEI MARTIN, RG nº 135307156, no(a) GABINETE DE LIDERANCA DE REPRESENTACAO PARTIDARIA N.09 (PSDB), a partir de 11/09/2015 (replicado)

ANSELMO BATISTA DEQUERO DE OLIVEIRA, RG nº